



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 353/2019**

Processo Administrativo nº. 23.903/2019 – Pregão nº. 210/2019

Contrato nº. **353/2019**

Processo Administrativo n.º. 23.903/2019 – Pregão nº. 210/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL MUNICIPAL

Valor: R\$ 7.118,40 (Sete mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 308 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRE GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.525.515/0001-05, sediada na Avenida Conde de Serra Negra nº. 513 – Bairro Vila Maria – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 210/2019 - Processo Administrativo nº 23.903/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA O CANIL MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexos I, documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a solicitação de entrega.

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado as Saúde, situado à Av. Deputado Dante Delmanto, nº 2227 – Vila Paulista – Botucatu/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

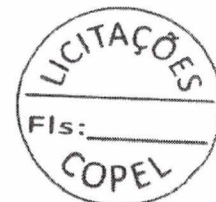
3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 7.118,40 (Sete mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 353/2019

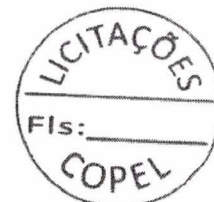
Processo Administrativo nº. 23.903/2019 – Pregão nº. 210/2019

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	Un	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	XILAZINA, CLORIDRATO 2,3G (EQUIVALENTE A 2G XILAZINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML - USO VETERINÁRIO		FR	120	13,00	1.560,00
02	KETAMINA, CLORIDRATO 1,16G (EQUIVALENTE A 1G DE KETAMINA BASE) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10ML - USO VETERINÁRIO		FR	12	22,50	270,00
03	DOXICILINA SUSPENSÃO 30MG/ML - FRASCO 40ML		FR	12	66,50	798,00
04	ENROFLOXACINO 10% INJETÁVEL FRASCO 50ML - USO VETERINÁRIO		FR	12	12,00	144,00
05	CARRAPATICIDA E INSETICIDA À BASE DE FIPRONIL, USO TÓPICO, CONTENDO EM CADA 100ML: FIPRONIL: 1G, CORANTE DIAZÓICO VERMELHO: 0,04G, VEÍCULO Q.S.P. 100ML, APRESENTADO EM FRASCO DE 1 LITRO.		FR	12	112,10	1.345,20
06	ACEPROMAZINA, MALEATO 0,2% FRASCO 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO VETERINÁRIO		FR	48	15,30	734,40
07	ACEPROMAZINA, MALEATO 1G/100ML FRASCO CONTA GOTAS 10ML SOLUÇÃO ORAL - USO VETERINÁRIO		FR	24	15,30	367,20
09	DIMINAZENE, DIACETURATO 4,0G/100ML + VITAMINA B12 4000 µg/100ML + ANTIPIRINA 40,0G/100ML FRASCO 50ML - USO VETERINÁRIO		FR	12	31,00	372,00
10	ACETIL DL-METIONINA 5G + COLINA, CLORETO 2G + TIAMINA, CLORIDRATO 1G + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 0,04G + L-ARGININA, CLORIDRATO 0,60G + RIBOFLAVINA 0,02G + NICOTINAMIDA 0,50G + PANTOTENATO DE CÁLCIO 0,20G + GLICOSE 20G PARA CADA 100ML FRASCO 100ML INJETÁVEL - USO VETERINÁRIO		FR	12	14,30	171,60
12	FLUNIXINA MEGLUMINA 1,66G/100ML - EQUIVALENTE A 1,0G DE FLUNIXINA INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 50ML - USO VETERINÁRIO		FR	12	34,80	417,60
13	ENROFLOXACINA (HCL) 27,54MG - EQUIVALENTE A 25MG DE ENROFLOXACINA BASE COMPRIMIDO - USO VETERINÁRIO		CMP	480	1,50	720,00
15	IVERMECTINA 1% /100ML - FRASCO PLÁSTICO 50ML - USO VETERINÁRIO		FR	12	5,70	68,40
16	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 50ML - USO VETERINÁRIO		FR	12	12,50	150,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 7.118,40</b>						

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO – 18 MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO – 01 – TESOURO – 01.310.0000 SAÚDE GERAL – FICHA Nº 308.



**Contrato nº. 353/2019**

Processo Administrativo nº. 23.903/2019 – Pregão nº. 210/2019

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

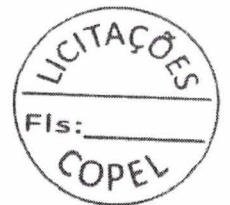
8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.



**Contrato nº. 353/2019**

Processo Administrativo nº. 23.903/2019 – Pregão nº. 210/2019

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

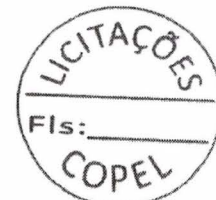
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Contrato nº. 353/2019**

Processo Administrativo nº. 23.903/2019 – Pregão nº. 210/2019

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **14 OUT 2019**

  
**ANDRE GASPARINI SPADARO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
Contratada


**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

  
Rafael L. de Oliveira Zanata

Rf 40000

2 - \_\_\_\_\_

  
Rubens Danilo Teborda Carmello

Auxiliar Administrativo

M.I. = 9.974-7